

RESOLUÇÃO DP Nº 79. 2005, DE 20 DE JULHO DE 2005.

**ALTERA A SISTEMÁTICA DE COBRANÇA DO
ISS INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS
PORTUÁRIOS PRESTADOS PELA CODESP.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto, e considerando:

- a) as recentes alterações promovidas na Tarifa do Porto de Santos, notadamente a extinção de suas Tabelas III e IV;
- b) o parágrafo 2º do artigo 60 da Lei nº 3.750, de 20/12/1971, do Município de Santos;

RESOLVE:

1. Alterar a sistemática de retenção e recolhimento do ISSQN relativo aos serviços prestados em Santos, como segue:
 - 1.a. Para os usuários que estão estabelecidos no município de Santos e possuem inscrição municipal:
 - 1.a.1. O valor a ser impresso na fatura será resultante do preço grafado na tarifa, multiplicado pela quantidade envolvida e acrescido do ISS, de acordo com a competente alíquota.
 - 1.a.2. Sobre o valor apurado no item 1.a.1 será calculado o ISS que deverá ser retido e recolhido, pelo usuário, à Prefeitura Municipal de Santos.
 - 1.a.3. O valor apurado no item 1.a.2 será registrado na fatura, com sinal negativo e sob o título "ISS a ser recolhido pelo usuário", devendo ser deduzido do valor do item 1.a.1, cabendo ao usuário pagar à CODESP o valor líquido.

RESOLUÇÃO DP Nº 79. 2005 - cont. fl. 2

- 1.b.** Para os usuários que não possuem inscrição municipal de Santos:
 - 1.b.1.** O valor a ser impresso na fatura será resultante do preço grafado na tarifa, multiplicado pela quantidade envolvida e acrescido do ISS, de acordo com a competente alíquota.
 - 1.b.2.** Sobre o valor apurado no item **1.b.1** será calculado o ISS que deverá ser posteriormente recolhido pela CODESP à Prefeitura Municipal de Santos.
 - 1.b.3.** O valor relativo ao item **1.b.2** figurará na fatura apenas como informação e sob o título "ISS incluso".
- 2.** Manter inalterada a sistemática que vem sendo adotada para os serviços prestados em Guarujá, ou seja:
 - 2.a.** O valor a ser impresso na fatura será resultante do preço grafado na tarifa, multiplicado pela quantidade envolvida e acrescido do ISS, de acordo com a competente alíquota.
 - 2.b.** Sobre o valor apurado no item **2.a** será calculado o ISS que deverá ser posteriormente recolhido pela CODESP à Prefeitura Municipal de Guarujá.
 - 2.c.** O valor relativo ao item **2.b** figurará na fatura apenas como informação e sob o título "ISS incluso".
- 3.** A nova sistemática será aplicada pela CODESP:
 - 3.a.** Quando referente à Tabela I e ao item 1 da Tabela II: às operações de navios que atracarem a partir de 1º /08/2005;
 - 3.b.** Quando referente ao item 2 da Tabela II, bem como à Tabela V: de acordo com a praxe do porto.
- 4.** Revogam-se as disposições em contrário.

José Carlos Mello Rego
Diretor-Presidente